

Nota Técnica nº 01/2015

Ref.: Orientações a respeito da comunicação pelo Prefeito ao Ministro de Estado de Saúde, ao Secretário de Estado de Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público, acerca da impossibilidade de pagamento do piso salarial instituído pela Lei nº 12.994/2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

1. Conforme entendimento trazido no artigo: AGENTES DE SAÚDE FACE AO COMANDO DA LEI Nº 12.994/2014¹, conclui-se que a norma instituída pela referida lei não pode ser cumprida dada a falta eficácia da norma, pela ausência de regulamentação necessária das regras impostas pela própria Lei.

Inerte se manteve o Ministério da Saúde, no que tange a referida regulamentação, até a presente data.

Nada obstante, está o representante legal do ente federativo município, sujeito às punições trazidas na lei em epígrafe, haja vista que a norma está vigente, conforme abaixo:

Lei 12.994/2014: Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Desta feita, com o fito de prevenir-se de qualquer questionamento que porventura possa existir, o Prefeito, ainda conforme o mencionado artigo² deve “comunicar a quem de direito, as razões pelas quais deixa de cumprir termos da legislação federal.”

Nesse diapasão, apresentamos abaixo, modelos de comunicação a serem enviados às autoridades competentes, fundamentados na ineficácia da norma instituída, notadamente artigos 9ºC e 9ºD.

Cristiane Aparecida Costa Tavares Roque
OAB MG 106.161
Assessora Jurídica do COSEMS MG

¹ Marcelo Azevedo – Advogado (OAB/MG 45.408) formado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, turma de 1983. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho - RJ. Especialista em Educação Superior pelo Unicentro Newton Paiva. www.marceloazevedo.adv.br

² idem.